



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/08/22

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 253/2022.

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º e o seus §2º e §7º, da Lei Municipal nº 1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o regime adicional de horas no Município de Boa Vista para os professores integrantes do quadro de provimento efetivo da educação básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nas condições previstas nesta Lei. (NR)

(...)

§2º. Considera-se, para o cálculo do regime adicional de horas, o valor da hora correspondente ao vencimento inicial da carreira do professor integrante do quadro de provimento efetivo da educação básica do Município de Boa Vista somada a Gratificação de Incentivo à Docência - GID, independentemente da classe a que pertença o docente. (NR)

(...)

§7º. A despesa anual com o pagamento do serviço de que trata esta Lei fica limitada a previsão contida na Lei Orçamentária Anual.” (NR)

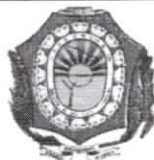
Art.2º. O caput e o §2º do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 05/08/2022 11:19:41

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 38677278



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 9º A título de contraprestação pelos serviços eventuais o professor adjunto horista perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo ou função-atividade a que estiver substituindo somado ao valor da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, por hora-aula efetivamente trabalhada. **(N.R)**

(...)

§2º Nos casos em que a prestação do serviço ultrapassar 30 dias, a remuneração do professor adjunto horista corresponderá ao vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo somado ao valor da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, considerando os descontos por faltas ou atrasos injustificados.” **(N.R)**

Art. 3º. A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 05/08/2022 11:19:41

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3867727B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 026**, de 01 de agosto de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reconhecer os profissionais da educação que atuam diretamente na Docência no Município de Boa Vista, estimulando que os mesmos atuem em sala de aula, para a melhoria do ensino no Município de Boa Vista.

Tenho a educação como prioridade, diante disso, nos últimos anos, foram várias as medidas adotadas que visavam alcançar uma educação de qualidade para nossas crianças, como por exemplo: reforma nas escolas, construção de creches, casas mães, climatização ambiente, investimos na qualidade da merenda, fornecimento de computadores para os professores, além de outras medidas que hoje nos possibilitam beneficiar esses profissionais que exercem o papel direto na educação das crianças no Município de Boa Vista.

Nesse passo, estamos reajustando o valor das horas-aulas do professor horista, a fim de incluir no cálculo das horas o acréscimo referente a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, a fim de estimular esses profissionais que tanto ajudam nos momentos de

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 05/08/2022 11:19:41

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3867727B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



dificuldade na área educacional, com a substituição dos professores titulares quando necessário.

Outrossim, há suporte orçamentário e financeiro para arcar com as despesas decorrentes da implantação da alteração legal pretendida, tudo demonstrado mediante estudo de impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo.

Certo da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 01 de agosto de 2022.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 05/08/2022 11:19:41

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3867727B





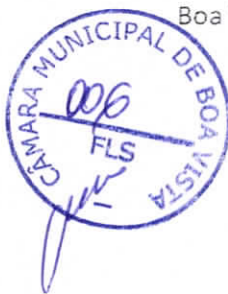
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3421-7392 - Site: www.boavista.mg.gov.br

BoaVista

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 37.588-PGM/GAB/2022
(NUP 277946/2022)



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: 11:12
DO DIA: 10/08/2022
ASS: <u>maristela Sifuentes</u>

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

PRESIDÊNCIA
Recebido em 10/08/22
Às 11:23
Rubrica <u>[assinatura]</u>

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 025/2022 e justificativa;
2. Projeto de Lei nº 026/2022 e justificativa;
3. Projeto de Lei nº 027/2022 e justificativa;

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO
OAB/RR 427-B

ANEXO:

Projeto de Lei nº 025/2022 e justificativa.
Projeto de Lei nº 026/2022 e justificativa.
Projeto de Lei nº 027/2022 e justificativa.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 05/08/2022 14:37:04

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista.rr.gov.br/portaltransparencia>



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



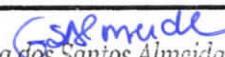
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 18 / 08 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 22 / 08 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão Permanente de Legislação, Justiça,
Redação Final e Leg. Participativa
Boa Vista - RR, 01 / 09 / 2022.


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

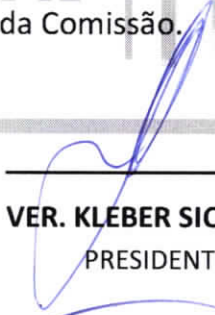


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 8h30 do dia 26 de agosto de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.



VER. KLEBER SIQUEIRA

PRESIDENTE



VER. ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE



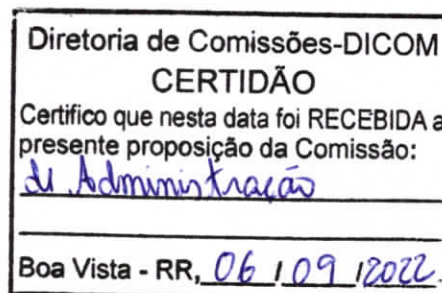
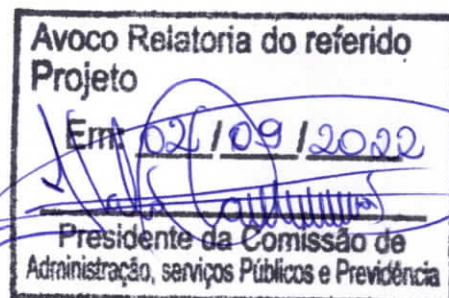
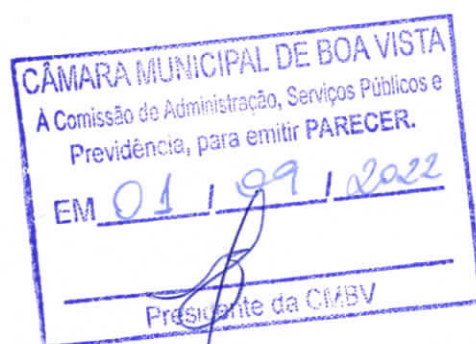
VER. GABRIEL MOTA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Administração, Serviços Públicos e Previdência.



Iris Bandeira
Matrícula nº 10807
CHEFE DA DACP



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. RELATIVAMENTE AOS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA, E PELO EXPOSTO DO AUTOR DO PROJETO SEGUIDO DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL, ENTENDEMOS QUE A PROPOSTA É OPORTUNA E DEVE PROSPERAR. QUANTO AO MÉRITO QUE NOS CABE ANALISAR, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

É O PARECER.

BOA VISTA-RR, 2 DE SETEMBRO DE 2022.

ÍTALO OTÁVIO
VEREADOR - RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.73 §2º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

BOA VISTA-RR, 5 DE SETEMBRO DE 2022.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


JULLYERRE PABLO
VICE-PRESIDENTE


SANDRO BARÉ
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO

ÀS ONZE HORAS DO DIA CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA, NO GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES: ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, JULLYERRE PABLO – VICE-PRESIDENTE E SANDRO BARÉ - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIACÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, O PARECER FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


JULLYERRE PABLO
VICE-PRESIDENTE


SANDRO BARÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 06 / 09 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 12 / 09 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 026/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HPRAS: CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** PROJETO DE LEI N.º 026/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HPRAS: CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER PROJETO DE LEI N.º 026/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HPRAS: CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

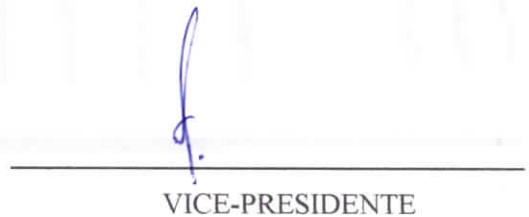
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 13 DE SETEMBRO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 026/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HPRAS: CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 6ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022

Data : 14/09/2022 - 10:10:00 às 10:19:12

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presenças 13 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:12:55
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:10:08
55	Bruno Perez	MDB	Sim	10:11:24
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:11:43
49	Guarda Jullierre Pablo	PSL	Não Votou	
56	Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	10:11:33
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	10:11:21
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:10:07
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:10:04
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:10:08
53	Regiane Matos	MDB	Sim	10:10:07
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:10:06
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
11 0

TOTAL
11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Aline Rezende
: Ítalo Otávio



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 379/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

R E C E B I D O

EM: 14/09/2022

ÀS: 11:24hs

Allyson

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2022, de 10 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

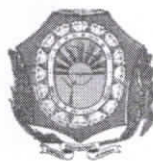
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para promulgação o Autógrafo do Projeto de Lei nº 026/2022, de 10 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
14/09/2022
3h17*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

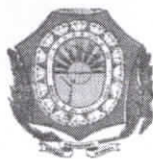
LEI:

Art. 1º. O caput do art. 1º e o seus §2º e §7º, da Lei Municipal nº 1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o regime adicional de horas no Município de Boa Vista para os professores integrantes do quadro de provimento efetivo da educação básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nas condições previstas nesta Lei. (NR)

(...)

§2º. Considera-se, para o cálculo do regime adicional de horas, o valor da hora correspondente ao vencimento inicial da carreira do professor integrante do quadro de provimento efetivo da educação básica do Município de Boa Vista somada a



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Gratificação de Incentivo à Docência - GID, independentemente da classe a que pertença o docente. (NR)

(...)

§7º. A despesa anual com o pagamento do serviço de que trata esta Lei fica limitada a previsão contida na Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Art.2º. O caput e o §2º do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

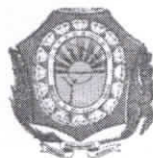
“**Art. 9º** A título de contraprestação pelos serviços eventuais o professor adjunto horista perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo ou função-atividade a que estiver substituindo somado ao valor da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, por hora-aula efetivamente trabalhada. (N.R)

(...)

§2º Nos casos em que a prestação do serviço ultrapassar 30 dias, a remuneração do professor adjunto horista corresponderá ao vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo somado ao valor da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, considerando os descontos por faltas ou atrasos injustificados.” (N.R)

Art. 3º. A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2022.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Autógrafos dos Projetos de Leis nº 234/2022,237/2022,238/2022,241/2022 e 265/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 14/09/2022 12:22

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

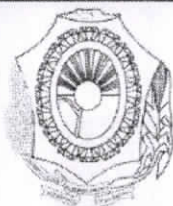
📎 11 anexos (3 MB)

AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 265- 2022 - ADNAN LIMA.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 238- 2022 - Aline Rezende.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 241- 2022 - MANOEL NEVES.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 237- 2022 - NILSON BISPO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 234 - 2022 - TUTI LOPES.docx; Ofício nº 379-2022.pdf; Ofício nº 384-2022.pdf; Ofício nº 383-2022.pdf; Ofício nº 382-2022.pdf; Ofício nº 381-2022.pdf; Ofício nº 380-2022.pdf;

Boa Tarde, seguem em anexo os Ofícios nº 379,380,381,382,383 e 384/2022 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis nº 234/2022,237/2022,238/2022,241/2022 e 265/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

**BOA VISTA**

MARCIO BATISTA

HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO

BATISTA HERCULANO:84558113234

[data:2022.09.21 15:45:57 -0400]

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
21 de Setembro
de 2022**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.336, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INTITUI O DIA DO ASSISTENTE DE ALUNO NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de agosto como o Dia
dos Assistentes de Alunos no município de Boa Vista-RR.Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário
Oficial do Município de Boa Vista e deverá ser comemorado
no dia 21 de agosto de cada ano, em alusão à proximidade
do Dia Nacional da Infância, instituído no dia 24 do mesmo
mês.Art. 2º O objetivo desta Lei é integrar ao calendário
municipal esta data, além de reconhecer a importância dos
Cuidadores de Alunos.Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação. Boa Vista- RR, 14 de setembro de 2022.

Boa Vista, 19 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.337, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME
ADICIONAL DE HORAS; CRIA A FUNÇÃO DE
PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER
À REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º e o seus §2º e §7º, da Lei
Municipal nº 1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a
vigorar com a seguinte redação:"Art. 1º Fica instituído o regime adicional de ho-
ras no Município de Boa Vista para os profes-
sores integrantes do quadro de provimento efeti-
vo da educação básica da Prefeitura Municipal
de Boa Vista que estejam em efetivo exercíciona sala de aula, nas condições previstas nesta
Lei. (NR)

(...)

§ 2º. Considera-se, para o cálculo do regime
adicional de horas, o valor da hora corres-
pondente ao vencimento inicial da carreira do
professor integrante do quadro de provimen-
to efetivo da educação básica do Município de
Boa Vista somada a Gratificação de Incentivo à
Docência - GID, independentemente da classe
a que pertença o docente. (NR)

(...)

§ 7º. A despesa anual com o pagamento do ser-
viço de que trata esta Lei fica limitada a previ-
são contida na Lei Orçamentária Anual." (NR)Art. 2º O caput e o §2º do art. 9º, da Lei Municipal nº
1.548 de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a
seguinte redação:"Art. 9º A título de contraprestação pelos ser-
viços eventuais o professor adjunto horista
perceberá valor equivalente ao valor da hora-
aula no padrão de vencimento inicial do car-
go efetivo ou função-atividade a que estiver
substituindo somado ao valor da Gratificação
de Incentivo à Docência - GID, por hora-aula
efetivamente trabalhada. (N.R.)

(...)

§ 2º Nos casos em que a prestação do servi-
ço ultrapassar 30 dias, a remuneração do pro-
fessor adjunto horista corresponderá ao ven-
cimento inicial do cargo efetivo a que estiver
substituindo somado ao valor da Gratificação
de Incentivo à Docência - GID, considerando os
descontos por faltas ou atrasos injustificados." (N.R.)Art. 3º A alteração prevista nesta Lei observa todas
as prescrições legais, atende à capacidade financeira do
Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados
pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que
trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequên-
cias.Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado
a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta
Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o
Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LDO.Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de setembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO